



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 40/2022

Processo SEI nº 0008114-89.2022.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS, PESSOAL E MATERIAIS ESPECÍFICOS DAS ELEIÇÕES 2022 QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA MAIS VIAGENS E TURISMO LTDA.

Aos vinte e três dias do mês de agosto ano de dois mil e vinte e dois, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 – SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** e ou simplesmente **TRE/PB**, e, de outro lado, a empresa **MAIS VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 10.716.021/0001-61, estabelecida na Rua Deputado Tertuliano de Brito, 440, sala 101, Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba, CEP.: 58.040-000, Telefone (83) 3224-3495 / 9 9991-2494, e-mail: solange_maisviagens@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **SOLANGE ROSENDO GOMES**, brasileira, CPF 291.191.704-91, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, no Estado da Paraíba, dos serviços de transporte de urnas eletrônicas, pessoal e materiais específicos das Eleições 2022, a serem executados de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 02/2021 - SETRAN, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 14/2022, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço GLOBAL, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 14/2022 – TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA, os roteiros de distribuição e coleta de urnas e demais materiais, com endereços e nomes necessários a prestação dos serviços.
- b) Deverá ser procedida a vistoria de apresentação, onde será verificado os seguintes itens: **hodômetro inicial, equipamentos de segurança e condições gerais**. Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizada nova vistoria e emitir Termo de Devolução.
- c) Designar Gestor e Fiscais Técnicos, indicando no mínimo 01 (um) para cada NVI, onde os mesmos irão aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no contrato, para efeito de pagamento.
- d) Efetuar o controle de combustíveis, trajeto e utilização dos veículos, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais, Seção de Transportes, com auxílio dos Fiscais Técnicos e Chefes de Cartórios e, demais servidores designados pela Administração do Tribunal.
- e) Fornecer o combustível necessário para execução dos serviços.
- f) Receber os veículos devidamente abastecidos, devendo devolvê-los abastecidos, conforme o critério de 8km/litro.
- g) Permitir o acesso dos prepostos e funcionários da Contratada para execução dos serviços, onde necessário.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e prepostos da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- b. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- c. observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- d. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- b. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- c. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- d. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência nº 02/2021 - SETRAN que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

5.1.1 - Cumprir rigorosamente os cronogramas e roteiros de distribuição e recolhimento das Urnas Eletrônicas e demais materiais utilizados nas Eleições, elaborados pelo TRE/PB, cuja versão definitiva será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços. De forma geral, o cronograma preliminar fica estabelecido como segue:

1º turno

- a. **Dias: 29.09.2022 e 30.09.2022** – início efetivo da prestação dos serviços, com execução do transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's para os municípios (LAT's);
- b. **Dia: 30.09.2022** – transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's e/ou LAT's para os locais de votação;
- c. **Dia: 01.10.2022** - transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's e/ou LAT's para os locais de votação;
- d. **Dia: 02.10.2022** – após o término da votação e liberação, pelos Chefes de Cartórios, segue a realização do transporte das Urnas Eletrônicas dos Locais de Votação para os NVI's.

2º turno

- a. **Dias: 27.10.2022 e 28.10.2022** – início efetivo da prestação dos serviços, com execução do transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's para os municípios (LAT's);
- b. **Dia: 28.10.2022** – transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's e/ou LAT's para os locais de votação;
- c. **Dia: 29.10.2022** - transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's e/ou LAT's para os locais de votação;
- d. **Dia: 30.10.2022** – após o término da votação e liberação, pelos Chefes de Cartórios, segue a realização do transporte das Urnas Eletrônicas dos Locais de Votação para os NVI's.

5.1.2 - A Contratada deverá fornecer a relação dos veículos a serem disponibilizados para os serviços, com critérios a seguir: nome do motorista, tipo de veículo, placa do veículo, endereço e telefone do motorista **até o dia 19.09.2022**. Havendo 2º turno e alguma alteração, a Contratada **deverá atualizar os dados 72 horas antes do início dos serviços**.

5.1.3 - Disponibilizar os veículos de acordo com as especificações contidas no Apêndice I do Termo de Referência, em condições plenas de uso e com seus respectivos condutores devidamente habilitados, nos períodos e localidades indicados, para cumprimento dos serviços estipulados.

5.1.3.1 - Antes do efetivo início de prestação dos serviços, os veículos e respectivos condutores alocados para a execução dos serviços deverão se apresentar nos locais especificados no Apêndice I do Termo de Referência, previsto para o início efetivo dos serviços, às 07:00 h, para realização de **vistoria de apresentação, onde será verificado o estado geral do veículo, que deverá estar com licenciamento em dia e em boas condições de uso, higienizado no seu interior, bom estado de pneus, carroceria e demais itens obrigatórios e de segurança. Caso não seja aprovado, deverá ser imediatamente substituído.**

5.1.3.2 - Os condutores dos veículos deverão apresentar-se por meio de designação formal da empresa, portando obrigatoriamente crachá, que será fornecido por esta, onde deverá constar o nome do condutor os dizeres **"A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2022"**, devendo, também, portar a documentação pertinente. Os condutores deverão usar vestimenta adequada durante toda a execução do serviço à Justiça Eleitoral.

5.1.3.3 - Os veículos deverão ser apresentados conforme especificados no Apêndice I do Termo de Referência, cujos quantitativos a serem contratados correspondem à quantidade indispensável ao serviço de transporte de urnas de cada NVI, calculado com base no último Pleito Eleitoral e nas informações prestadas pelos Chefes de Cartório.

5.1.3.4 - Permitir, quando necessário, a retirada ou colocação de bancos e acessórios.

5.1.3.5 - Apresentar os veículos com velocímetro, odômetro e marcador do nível de combustível em pleno funcionamento, e completamente abastecidos.

5.1.3.6 - Disponibilizar apenas veículos preparados e aptos a viajar.

5.1.3.7 - Adesivar os veículos com identificação onde conste os dizeres **"A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2022"**.

5.1.3.8 - Manter, durante todo o contrato, o número de veículos e condutores na mesma quantidade contratada para a prestação dos serviços, substituindo, de imediato, o veículo ou condutor, que por ventura não se apresente em condições de executar o transporte/serviço dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, independentemente de outros motivos, tais como rodízios, substituições, panes, etc...

5.1.3.9 - **De acordo com as necessidades da Zona Eleitoral, o veículo utilizado na distribuição das Urnas Eletrônicas, deverá permanecer no município Sede para a realização de serviços relacionados à execução do Pleito Eleitoral, ficando sob a tutela do respectivo Chefe do Cartório Eleitoral até o dia da eleição, quando, obrigatoriamente, deverá realizar o serviço de recolhimento das Urnas Eletrônicas.**

5.1.4 - Obedecer, na prestação dos serviços, a toda a legislação pertinente.

5.1.5 - Cumprir fielmente o objeto contratado e suas condições, em conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Seção de Transportes ou gestores/fiscais designados pela Administração, as ocorrências havidas, sabendo, desde já, que a(s) empresa(s) contratadas é(são) a(s) única(s) responsável(is) por prejuízos decorrentes de acidentes, infrações de trânsito e danos causados a terceiros ou ao material transportado.

5.1.6 - Responsabilizar-se, em relação aos profissionais disponibilizados para condução dos veículos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: pró-labore; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que sejam necessárias à plena execução do contrato.

5.1.7 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

5.1.8 - Designar formalmente 01 (um) preposto para atuar permanentemente junto a cada um dos NVI's, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, **à partir do dia 27.09.2022, no horário das 8hs às 18hs, até a data do pleito (1º e 2º turno, se houver)**, à exceção da véspera e do dia da eleição, quando deverá estar presente durante toda a execução da prestação dos serviços.

5.1.9 - Realizar reunião com o gestor e/ou fiscais do contrato designado pelo TRE/PB, ou representante por ele designado, após a definição dos roteiros, **até o dia 16 de setembro de 2022** para definição de questões administrativas.

5.1.10 - Transportar, quando necessário, servidor(es) designado(s) pela Justiça Eleitoral para acompanhar os roteiros de entrega de urnas e cabinas e/ou realizar serviços estritamente relacionados à execução do Pleito Eleitoral.

5.1.11 - Exigir que os prepostos mantenham atualizadas as planilhas de controle de serviços, repassando-as ao(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato designados pela administração.

5.1.12 - Adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas e demais materiais, observando as determinações da Justiça Eleitoral para tanto, acondicionando-os, exclusivamente, no interior dos veículos, de acordo com a vistoria e orientação dos fiscais do TRE/PB.

5.1.13 - Os veículos deverão possuir seguro obrigatório, ficando claro e certo que o TRE/PB não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro, ocorrido dentro ou fora de suas dependências, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros.

5.1.14 - Não deverá haver limite de quilometragem.

5.1.15 - Na execução dos serviços, se por algum motivo, devidamente justificado, o veículo não puder ser abastecido às custas da Justiça Eleitoral, a empresa deverá proceder o abastecimento, anotar quilometragem e guardar nota fiscal para posterior ressarcimento, de forma que não haja interrupção nos serviços.

5.1.16 - não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal;

5.1.17 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

5.1.18 - responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do TRE/PB, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

5.1.19 - responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

5.1.20 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

5.1.21 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.1.21 - garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros;

5.1.22 - assumir as despesas decorrentes do deslocamento de profissionais para a realização dos serviços ajustados;

5.1.23 - atender aos critérios de higiene e de segurança do trabalho de acordo com as normas em vigor;

5.1.24 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no processo de contratação;

5.1.25 - apresentar, mensalmente, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - Não existirá, para o CONTRATANTE, solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.4 - O Tribunal não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro ocorrido com os veículos locados, dentro ou fora de suas dependências, infrações de trânsito, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros;

6.5 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.6 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ajustados, os seguintes valores:

GRUPO III – PATOS

Item	Unid.	Especificação	Qtd. de veículos	Período	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
9	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	15	29/09 a 03/10/2022	60	R\$ 564,98	R\$ 33.898,80
10	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	38	30/09 a 03/10/2022	114	R\$ 564,99	R\$ 64.408,86
Total da contratação referente apenas ao 1º Turno							R\$ 98.307,66
11	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES (se houver).	15	27/10 a 31/10/2022	60	R\$ 564,91	R\$ 33.894,60
12	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES (se houver).	38	28/10 a 31/10/2022	114	R\$ 552,58	R\$ 62.994,12
Total da contratação referente apenas ao 2º Turno (se houver)							R\$ 96.888,72

GRUPO IV – POMBAL

Item	Unid.	Especificação	Qtd. de veículos	Período	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
13	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	14	29/09 a 03/10/2022	56	R\$ 564,91	R\$ 31.634,96
14	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	05	30/09 a 03/10/2022	15	R\$ 564,93	R\$ 8.473,95
Total da contratação referente apenas ao 1º Turno							R\$ 40.108,91
15	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES (se houver).	14	27/10 a 31/10/2022	56	R\$ 564,91	R\$ 31.634,96
16	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES (se houver).	05	28/10 a 31/10/2022	15	R\$ 564,93	R\$ 8.473,95
Total da contratação referente apenas ao 2º Turno (se houver)							R\$ 40.108,91

GRUPO V – CAJAZEIRAS

Item	Unid.	Especificação	Qtd. de veículos	Período	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
17	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	03	29/09 a 03/10/2022	12	R\$ 564,91	R\$ 6.778,92
18	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	24	30/09 a 03/10/2022	72	R\$ 564,86	R\$ 40.669,92
Total da contratação referente apenas ao 1º Turno							R\$ 47.448,84
19	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES (se houver).	03	27/10 a 31/10/2022	12	R\$ 564,91	R\$ 6.778,92
20	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES (se houver).	24	28/10 a 31/10/2022	72	R\$ 564,98	R\$ 40.678,56
Total da contratação referente apenas ao 2º Turno (se houver)							R\$ 47.457,48
Total da contratação para o 1º e 2º Turnos da Eleição, este último, se houver.							R\$ 370.320,52

7.2 - O Valor global da contratação, **caso haja apenas o primeiro turno das eleições**, é de **R\$ 185.865,41 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**.

7.3 - O Valor global da contratação, **caso haja o primeiro turno e o segundo turno das eleições**, é de **R\$ 370.320,52 (trezentos e setenta mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos)**.

7.4 - O valor global do serviço corresponderá ao número de diárias previstas, multiplicada pelo valor da diária correspondente.

7.4 - Fica estabelecido que, uma diária compreenderá ao período ininterrupto de 24 horas, desde as 12h de um dia até às 11h59 do dia subsequente.

7.6 - O valor de cada diária inclui todos os custos relativos à disponibilização integral e ininterrupta do serviço de transporte (veículos e respectivos condutores), incluindo os custos de alimentação, hospedagem, identificação e demais elementos necessários à plena execução do serviço, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência 02/2021 - SETRAN.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, **na medida da execução do serviço**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1.25 da CLÁUSULA QUINTA.

8.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até o **dia 31/10/2022** ou até o cumprimento integral do seu objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167864, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno UEL TRANSP1, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2022NE000411, em 22 de agosto de 2022, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

13.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

13.3.1 - apresentar documentação falsa;

13.3.2 - causar atraso na execução do objeto;

- 13.3.3 - falhar na execução do contrato;
- 13.3.4 - fraudar na execução do contrato;
- 13.3.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.6 - declarar declaração falsa;
- 13.3.7 - cometer fraude fiscal; e
- 13.3.8 - não manter a proposta.

13.4. Para os fins do item 13.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

13.5.1 - **multa moratória** de:

13.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) **a cada meia hora** sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **2 (duas) horas**;

13.5.1.2 - Sendo o atraso superior a **02 (duas) horas**, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 13.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total a contratação, oriunda do atraso referido no subitem anterior e da rescisão unilateral da avença.

13.6 - A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.

13.6.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	TABELA 1 - CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,01 % sobre o valor estimado do contrato
3	0,03% sobre o valor estimado do contrato
4	0,15% sobre o valor estimado do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo gestor, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 cinco ocorrências.	2
3	Deixar de designar preposto ou providenciar sua substituição nos prazos definidos no item 5.1.8, por dia de atraso, até o limite de 10 dias.	2
4	Deixar de apresentar o cronograma de execução no prazo previsto no Termo de Referência, por dia de atraso, até o limite de 10 dias.	3
5	Deixar de complementar a garantia de execução nos casos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, por dia de atraso, até o limite de 10 dias.	4

13.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 13.1.

13.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.13 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

13.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, **a apólice referente à garantia deverá ter vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato;**

14.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.4 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens “a” a “d” do item anterior.

14.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

14.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.9 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.**

14.10- A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.

14.11 - A garantia contratual prestada somente será liberada após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 14/2022 – TRE/PB** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0008114-89.2022.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 23 de agosto de 2022.

SOLANGE ROSENDO GOMES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por SOLANGE ROSENDO GOMES em 23/08/2022, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 23/08/2022, às 22:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1344536** e o código CRC **A0594320**.